CARTA CONVITE Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO CPL Nº 01.0607/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E BANHEIROS NO ESTÁDIO FIRMINÃO, LOCALIZADO NA AV. ANTÔNIO FORTE SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI E A EMPRESA LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, Nossa Senhora dos Remédios/PI, inscrita no CNPJ. nº 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal José Fernando Oliveira De Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.727.029/0001- 23, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Tomaz Tajra, nº 766, Sala 1, Bairro Jóquei, Telefone nº: (86) 3226-8506, CEP 64048-380, representada neste ato por seu sócio Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco Filho, sob o registro 1.923.701, inscrito no CPF(MF) sob o nº 833.347.503-53, doravante denominada apenas CONTRATADA, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 038/2023, na modalidade Carta Convite nº **001/2023**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de arquibancada e banheiros no estádio Firminão, localizado na av. Antônio Forte Sobrinho no Município de Nossa Senhora dos Remédios – PI, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato e demais exigências do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.2 A prestação de serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta Convite nº **001/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº **001/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 No final da prestação de serviço do objeto e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo de acordo com o serviço efetivamente prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMNSR.

7.2 O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMNSR.

7.4 O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos de Emendas Especiais e Outros, conforme rubrica a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.04.00
RESTAURAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL	27 812 0073 1.040
OBRAS E INTALAÇÕES	0036 44.90.51 701
OBRAS E INTALAÇÕES	0762 44.90.51 500
OBRAS E INTALAÇÕES	0862 44.90.51 706

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 313.201,95 (trezentos e treze mil duzentos e um reais e noventa e cinco centavos)**, conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos valores do serviço reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios/PI, 06 de julho de 2023.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 10.727.029/0001- 23